Lei nº 7289 de 07.04.93
D.O.M. nº 10092 de 16.04.93 sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/11/00
Régia ROB.
FUNCIONÁRIO

DATA 18/02/93

PROJETO DE LEI Nº 027/93

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação dos moradores do Arraial Moura Brasil, na forma que indica

VEREADOR Edson Nogueira Bernardino

LEI Nº 7289 DE 07/04/93

DIOM Nº 10092 DE 16/04/93

ARQUIVO 23-04-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 072891993
Projeto: 00271993
Autor: EDSON NOGUEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7289 DE 07 DE abril DE 1993.

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Arraial Moura Brasil, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Arraial Moura Brasil, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 07 DE abril DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
-Prefeito Municipal-

fao

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Benevides COMO R.
Em 1º/03/93 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 027 /93

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 18/2/1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Arraial Moura Brasil,na forma que indica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 9/3/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Arraial Moura Brasil,sociedade civil, sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 18 de fevereiro de 1993.

Vereador - Edson Nogueira

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 11/3/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/3/1993
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Arraial Moura Brasil,é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,que não tem caráter político-partidária ou religioso,tendo finalidade de congregar os moradores do referido Bairro com a função de organização e resolução dos problemas ali enfrentados.

Assim sendo,acreditamos na aprovação do referido projeto de lei.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 18 de Fevereiro de 1993.

Vereador - Edson Nogueira

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

E S T A T U T O

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ARRAIAL MOURA BRASIL

QUALIFICAÇÃO: FINS FILANTRÓPICOS E CUMUNITÁRIOS
SEDE: TRAVESSA JOÃO FELIPE Nº 116 - ARRAIAL MOURA BRASIL

CAPÍTULO - I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artº. 1º. A Associação dos Moradores do Bairro Arraial Moura Brasil, criada em 14 de Abril de 1987 e sediada na Travessa João Felipe nº 116, município de Fortaleza, estado do Ceará. É composta pelos moradores do refetido bairro que livremente queiram tomar parte dela, sendo constituida pela assembléia geral, por uma diretoria e um conselho fiscal, eleitos democraticamente pelos moradores do bairro.

I. A Associação não tem carater político partidário ou religioso, nem descriminação de sexo ou reça.

II. A Associação não terá fins lucrativos e não remunerará qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal.

III. A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus sócios.

Artº. 2º. São Finalidades da Associação:

I. Organizar os moradores do bairro Arraial Moura Brasil, com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos Poderes Públicos a execução das medidas que lhes assegura satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.

II. Promover atividade que visam divulgar informação útil sobre saúde, edusação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos. Cursos, palestras, atividades artísticas, culturais e recreativas com o fim de preparar os moraddres para alcançar seus objetivos comuns.

III. Promover a pesquisa dos seus problemas na Associação e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses dos moradores.

IV. Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a solução dos problemas diversos.

V. Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios de amizade, união, solidariedade humana.

VI. Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre esta comunidade e outra comunidade, sempre que para isso haja necessidade.

CAPÍTULO - II

SÃO PODERES DA ASSOCIAÇÃO:

Artº. 3º. São Poderes Sociais da Associação

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Artº. 4º. A Assembléia Geral, órgão máximo da entidade, é constituida por todos os moradores do bairro, regularmente associados a Associação como sócios efetivos e reunir-se-á anualmente para a aprovação e prestações de contas, bem como eleger a diretoria e o Conselho Fiscal, podendo ser convocada extraordinariamente pelo presidente da diretoria, por 10% (dez por cento) dos integrantes do corpo de associados efetivos.

Artº. 5º. A Diretoria será composta de 06(seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Artº. 6º. A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos por um periodo de 2(dois) anos, e antes da eleição será divulgado em edital e circular, 30(trinta) dias antes da eleição da data em que a mesma ocorrerá.

Artº. 7º. São os seguintes os cargos da diretoria com as respectivas funções:

I. Presidente: Compete presidir as reuniões da diretoria, assinar cheques e outros documentos e representar a Associação em Juízo ou fora dela ouvindo a diretoria.

II. Vice-presidente: Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimento.

III. 1º Secretário: Responder pela administração da Secretaria redigir as atas das reuniões e outros documentos, como também responder pelas correspondências da Associação.

IV. 2º Secretário: Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em caso de ausência.

V. 1º Tesoureiro: Responder pela arrecadação e pagamento da Associação; assinar cheques e demais documentos, de despesas juntamento com o presidente; responsável pelos pagamentos.

VI. 2º Tesoureiro: auxilia o tesoureiro e o substitui na sua ausência ou impedimentos.

Artº. 8º. Do Conselho Fiscal:

I. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

II. Dos membros do Conselho Fiscal será escolhido 01(um) para presidente do mesmo.

III. Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as despesas realizadas pela diretoria.

CAPÍTULO - III

DOS SÓCIOS:

Artº. 9º. Serão considerados socios todos os moradores maiores de 18 anos, devidamente inscritos na Associação.

Artº. 10º. O quadro social da Associação dos Moradores do bairro Arraial Moura Brasil será constituido de duas categorias:

1º EFETIVO. Todo morador maior de 18 anos, inscritos no quadro de sócios e que pague regularmente uma contribuição, determinada pela assembléia geral.

I. SÓCIO FUNDADOR: Será todo aquele que participar das assembléias geral de fundação da Associação.

Artº. 11º. SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

I. Tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais e demais reuniões.

II. Requerer com o número de associado superior a 10% a convocação da Assembléia Geral, justificando-a.

III. Gozar dos serviços ou benefícios da Associação.

Artº. 12º. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I. Pagar pontualmente as mensalidades estabelecidas pela Assembléia Geral.

II. Comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas condições.

III. Prestigiar a união por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito de solidariedade no bairro.

X

CAPÍTULO IV

DAS RENDAS:

ARTº. 13º. As rendas da Associação dos Moradores serão constituidas pelas contribuição de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO:

Artº. 14º. Em caso de dissolução da Associação dos Moradores do bairro, seu patrimônio será doado a entidade de fins filantrópicos, a ser determinada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Artº. 15º. Os casos não previstos neste estauto, serão resolvidos pelo regimento interno elaborado pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral.

[illegible]:

[illegible]:

EXTRATO DE ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ARRAIAL MOURA BRASIL

1. Sob a denominação de Associação dos Moradores do Arraial Moura Brasil, fica criada, por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, que terá sede e foro no Município de Fortaleza, capital do Ceará.

2. A associação, com sede provisória à Travessa João Felipe nº 116, bairro Arraial Moura Brasil, tem por objetivos: organizar os moradores e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que satisfaçam as necessidades fundamentais de seus associados; promoção de atividades que forneçam informações úteis a saúde, habitação, urbanismo, e segurança pública, e ainda promover a pesquisa dos reais problemas que afligem os associados.

3. São órgãos da Associação:

a) Diretoria;

b) Conselho Fiscal;

c) Assembléia Geral.

4. Os moradores ou associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

a) Fundadores;

b) Beneméritos;

c) Colaboradores;

5. A Associação, como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas que lhe forem aplicaveis; e será representada ativa e passivamente em juizo e foro pelo presidente.

6. O Patrimonio destina-se, unica e exclusivamente, as finalidades da Associação e será incorporados por compra, doação, legado ou outra forma legal, formado porém por bens móveis e imóveis.

7. A associação só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral e seu Patrimônio social será revertido em benefício de uma instituição congênere.

Aprovado em Assembléia Geral, 14 de Abril de 1987.

Manuel Silva de Moura
PRESIDENTE

Maria Theines Trajano da Silva
VICE-PRESIDENTE

Rita Barreto da Silva
SECRETÁRIA

OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

RUA MAJOR FACUNDO,
Fones: 226-9595, 231-4126, 226.6506 e 231-[illegible]
Fortaleza-Ceará

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Fortaleza-Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio. etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartorio, o Livro A - 1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 398,/ sob o nº de ordem 919, em data de 10/02/88, verificou constar o registro do Extrato do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ARRAIAL MOURA BRASIL", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual, adquiriu // personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 10 de fevereiro de 1988. Subscrevo e assino.

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 188. do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 188 do Cód. Civil)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

OBSERVAÇÕES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. ANTES DE PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

01 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
2 [illegible]

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 818 NÃO [X] 828 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 6 (SEIS) ANOS? SIM [ ] 830 NÃO [ ] 849 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
1º BÁSICO | 1º ORDEM 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	09					
EXPORTAÇÃO		17	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		04		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		25	ENERGIA ELÉTRICA		02		
IMPORTAÇÃO		03	MINERAIS				
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		01	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		14		
IPI		50	ICM		22		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		38	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		30		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		76	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		49		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): [X] 01 ATÉ Cr$ 100.000 — [ ] 02 ACIMA DE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 — [ ] 03 ACIMA DE Cr$ 1.000.000 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		08	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		11	4	EMPRESA PÚBLICA		15	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		22		SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		20		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		49		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		12	9
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		57		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		34	8
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		05		FUNDAÇÃO		13	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		17		ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		01		AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		10		ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
12 CÓD. 8111 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ARRAIAL MOURA BRASIL
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO: DA SAUDADE
17 NÚMERO: 120 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: ARRAIAL MOURA BRAS — 20 CEP: 60811 — 21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA CIRCUNSCRIÇÃO:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 056191793 — CONTROLE: 72
26 NOME: MANUEL SILVA DE MOURA

11 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL COM PODERES CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 03 de Março de 1988
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: [signature]

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000 — ANO 88 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/01389
04/03/1988
DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DA RECEPÇÃO: DIA 04 — MÊS 03 — ANO 88
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0805843

SRF/SEC 1001

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTS

Nº do Protocolo	Válido até	Nº
2561/92	05.05.93	000107281

NOME DA EMPRESA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ARRAIAL MOURA BRASIL

ENDEREÇO

RUA DA SAUDADE 120 ARRAIAL M. BRASIL

MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM	CGC ou CPF
	FORTALEZA/CE	12360756/0001-2

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO — CRS

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/83, qu empresa acima identificada está em situação reg perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FG

FORTALEZA 06 de NOVEMBRO de 9

Local

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL CEARÁ

PAULO VINICIO MORENO DE PAIVA
MAT. 015.001-8
Gerente de Núcleo do FGTS

Gerente

187 SF 6563

40 317

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS COPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.

Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

SÉRIE C — Nº 233892

PCND Nº 04541

CGC/CEI 12.360.756/0001-20

3 DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ARRAIAL MOURA BRASIL

ENDEREÇO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO): RUA DA SAUDADE, 120

BAIRRO/DISTRITO: ARRAIAL MOURA BRASIL | CEP: 60.010 | MUNICÍPIO: FORTALEZA | UF: CE

4 FINALIDADE (válido somente para uma das opções)

- [ ] AVERBAÇÃO DO IMÓVEL A SEGUIR IDENTIFICADO: XXXX

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
REG. MICROFILMADO Nº. 17886

lta da Eleição e posse da Diretoria da Associa-
ção dos Moradores do Arraial Moura Brasil. às 20
oras do dia 10/9/92 na cidade de Fortaleza, Município
do Ceará na sede desta entidade, situada a rua da
Saudade nº 120, realizou-se uma Assembléia Geral
para eleger a nova Diretoria, a qual, de acordo
com os Estatutos estará em vigor a partir da data
de posse por um período de 2 (dois) anos.
Sendo, constatada coluna para a eleição, foram eleitos
por unanimidade nos seguintes termos: — Presidente sr. Horoldo Cesar Damasceno, casado, comer-
ciante cpf. 209-189-843/00 cédula de identidade 7865/80 SSP
residente a rua da Saudade 279 nesta capital. para
Vice-presidente. Martha Maria Alves de Souza, casada
professora, identidade 42155-80 cpf. 188.519.163-49
residente a rua da Saudade 279 nesta capital. —
1º Secretário. Maria Cirino de Souza, casada, professora
identidade 7331 SSP.ce e cpf. 015.708.54300 residente a
rua Travessa prof. João Felipe 136 nesta capital. —
2º Secretário - Sr. Francisco Demostenis Lima, divorciado
aposentado, identidade 055 36980/5 SSP RS cpf. 004071433-00
residente a rua Atualpa nº 97 Bairro Ellery nesta capital.
1º tesoureiro: Neuy Rodrigues Bandeira, solteira, esteticista
cpf. 121.331.083/00 identidade 823.348 SSP. residente a rua da
Saudade 104 nesta capital. —
2º tesoureiro - Valdir Gomes Soares, solteiro, supervisor
junior cpf. 204.176.833/91 identidade 212119-8 SSP.ce residente
à rua da Saudade 104 nesta capital. —
Conselho Fiscal. Maria Goveniha Silva Rodrigues
casada, professora. cpf. 142.448.103/15 identidade 88.100
20/1557 residente nesta capital a rua Adelias de
Lima 210. e como 2º conselheiro o sr. Gesualdo
Dantas dos Santos, solteiro, grafico cpf. 1.176.538
SSP.ce e cpf residente a rua do ABC. nº

3º Conselheiro. Ernice de Lima Martins teles - casado
prendas do lar. ident. 1440-185/87 ept.
residente a rua da Saudade 141 nesta capital — a
sendo os seus integrantes tomado posse de seus
cargos e por estarem eleitos conforme regras
estatutarias e de acordo assinaram esta Ata
secretariei e assino.
Eu

Presidente - Marcello Lopes Damasceno de Sousa
Vice-Presidente - Martha maria alves de Sousa
1º Secretario - Maria Cirino de Souza.
2º Secretario - Francisco Demetrio Lima
1º Tesoureiro - Necy Rodrigues Pendovino.
2º tesoureiro → Valdir Gomes Soares
Conselho Fiscal - 1º Maria Jovenilha Silva Rodrigues
2º Gesualdo Dantas dos Santos
3º Ernice de Lima Martins.

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
1º. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Major Facundo, 312 - Tel. 226 9545
Fax 226-0637
Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº. 17886
Fortaleza, 15 DEZ 1992
ROBERTO LIUZA MAIA
OFICIAL
RODRIGO DE PAULA PESSOA MAIA
SUBSTITUTO

ALEZA – CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXV FORTALEZA, 06 DE JANEIRO DE 1988 No. 8785

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI No. 6249 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987.

Considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA PARQUELÂNDIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica considerado de utilidade pública o Conselho Comunitário da Parquelândia, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1987.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

ATO No. 0632/87

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 99 da Constituição do Brasil e manifestação da Comissão de Acumulação de Cargos do Município, conforme Ofício No. 2004/87.

RESOLVE determinar a cessação do vínculo empregatício entre o Município de Fortaleza e a servidora MARIA SILVA DANTAS, matrícula No. 14.037, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, em razão da perda da função (ORIENT.APREND. D.10) por acumulação ilícita, a partir de 19.08.87.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de setembro de 1987.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

ATO No. 0912/87

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 99 da Constituição do Brasil e manifestação da Comissão de Acumulação de cargos do Município, conforme Processo No. 0584/87.

RESOLVE, determinar a cessação do vínculo empregatício entre o Município de Fortaleza e a servidora VÂNIA MARIA B.DE MELO DA ESCÓCIA, matrícula No. 23.798, lotada na Secretaria de Saúde do Município, em razão da perda da função (ASSESSOR TRABALHISTA) por acumulação ilícita, a partir de 01.03.87.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1987.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

ATO No. 0920/87

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 99 da Constituição do Brasil e manifestação da Comissão de Acumulação de cargos do Município, conforme Ofício No. 2673/87.

RESOLVE determinar a cessação do vínculo empregatício entre o Município de Fortaleza e o servidor JOSÉ CARLOS OSTERNO RIOS, matrícula No. 24.948, lotado na Secretaria de Educação do Município, em razão da perda da função (ASSESSOR TRABALHISTA) por acumulação ilícita, a partir de 25.11.87.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1987.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

ATO No. 0921/87

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 99 da Constituição do Brasil e manifestação da Comissão de Acumulação de cargos do Município, conforme Ofício No. 2674/87.

RESOLVE determinar a cessação do vínculo empregatício entre o Município de Fortaleza e a servidora MARIA NADY FROTA BEZERRA, matrícula No. 11.894, lotada na Secretaria de Educação do Município, em razão da perda da função (ORIENTADORA DE APRENDIZAGEM) por acumulação ilícita, a partir de 09.11.87.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1987.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MARIA LUIZA MENEZES FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL
SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE - Dilmar Santos Miranda
IMPRENSA E REL. PÚBLICAS - Sylvia Beatriz B. Furtado
PROCURADORIA GERAL - Antonio Carlos de A. Sousa
ADMINISTRAÇÃO - Francisco Ernane Holanda Farias
FINANÇAS - Dalton A. Rosado de Oliveira e Sousa
SERVIÇOS URBANOS - Joaquim Cartaxo Filho
SAÚDE E ASSISTÊNCIA - Domingos Leitão Neto
URBANISMO E OB. PÚBLICAS - Antonio Carlos C. Costa
EDUCAÇÃO E CULTURA - Manuel de Couto Araújo
TRANSPORTES - Cristina Maria Baddini Lucas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SUPLAM - Antonio Carlos C. Costa
SUMOV - Francisco Luiz Parente N. Santos
EMLURB - Francisco Antonio Loyola
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - José Nobre Guimarães
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - Mário Marsede Filho
FUNDAÇÃO DO SERV. SOCIAL - Alba Ma. P. de Carvalho
FUNEFOR - Manuel de Couto Araújo
SUDEF - Orlando Aquino Duarte
[illegible] - Clóvis Menezes Fontenele
FRIFORT - José Vital dos Santos Júnior

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei No. 481 de 24.05.1952
DIRETOR - Pedro de Araújo Bezerra

Chefe de Prod. Gráfica - Maria do Perpetuo Socorro Diogo

Sede - Av. Francisco Sá, 2041

Assinatura Semestral	Cz$ 600,00
Assinatura Trimestral	Cz$ 350,00
Ass. Semestral p/Servidor	Cz$ 400,00
Ass. Trimestral p/Servidor	Cz$ 250,00
Jornal do Dia	Cz$ 20,00
Jornal Atrasado	Cz$ 30,00
Jornal do Ano Anterior	Cz$ 40,00

PUBLICAÇÕES

Por Linha	Cz$ 50,00
Publicação Mínima	Cz$ 1.100,00

OBS.: — Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples.

ATO No. 0923/87

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 99 da Constituição do Brasil e manifestação da Comissão de Acumulação de cargos do Município, conforme Processo No. 4360/87.

RESOLVE, determinar a cessação do vínculo empregatício entre o Município de Fortaleza e a servidora OLGA VALE OLIVEIRA MACHADO, matrícula No. 22.920, lotada na Secretaria de Saúde do Município, em razão da perda da função (MÉDICA) por acumulação ilícita, a partir de 30.10.87.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1987.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

ATO

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo No. 1936/86 de 25.09.86, da Sumov, e com base no laudo médico expedido pela Junta Médica Municipal,

RESOLVE APOSENTAR, de acordo com a Lei 3997 de 25.04.72 e com os artigos 115, ítem III, 116, ítem I, do Estatuto do Funcionário Público Municipal, combinado com a 4a alteração do artigo 1o. da Lei 5391 de 06.05.81, que deu nova redação a alínea "C" do ítem I do artigo 116 da Lei 4058 de 02.10.72, o servidor PEDRO PEREIRA DA LUZ, Aux. de Artífice SU-03, lotado na Superintendência Municipal de Obras e Viação, sob o regime da CLT, com os proventos mensais, integrais de Cz$ 1.054,00 (Hum mil, cinquenta e quatro cruzados)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de março de 1987.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA DE FORTALEZA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO No. 2102/87

O contrato de trabalho firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA e Zelia Gomes de Matos, matrícula No. 14.844, para exercer a função de Servente, servindo na Secretaria de Educação e Cultura do Município, fica rescindido, a pedido, a partir de 16.10.87 de conformidade com o que consta do Processo No. 2097/87 de 16.10.87.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de dezembro de 1987.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO No. 2103/87

O contrato de trabalho firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA e Valnir Oliveira de Queiroz, matrícula No. 23.024, para exercer a função de Assessor Administrativo, servindo na Secretaria de Educação e Cultura do Município fica rescindido, a pedido, a partir de 01.11.87 de conformidade com o que consta do Processo No. 2136/87 de 23.10.87.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de dezembro de 1987.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

1. Sob a denominação de União de Moradores da Favela "Alves Cabral" UMOFALCA, fica criada, por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, que terá sede e foro no Município de Fortaleza, capital do Ceará.

2. A associação, com sede localizada à Rua Alves Cabral, No. 08 - Bairro da Serrinha, tem por objetivos: organizar os moradores e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que satisfaça as necessidades fundamentais de seus associados; promoção de atividades que forneçam informações úteis a saúde, habitação, urbanismo e segurança pública e ainda promover a pesquisa dos reais problemas que aflingem os associados.

3. São Órgão da Associação:

a) Diretoria;
b) Conselho Fiscal;
c) Assembléia Geral.

4. Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Beneméritos;
c) Colaboradores.

5. A Associação, como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas que lhe forem aplicáveis; e será representada ativa e passivamente em juízo e foro pelo presidente.

6. O patrimônio destina-se, única e exclusivamente, às finalidades da Associação e será formado por bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outra forma legal.

7. A associação só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral e seu patrimônio social será revertido em benefício de uma instituição congênere.

Aprovado em Assembléia Geral, 10 de Fevereiro de 1986.

PRESIDENTE:
Raimunda Eunice Machado de Oliveira

VICE–PRESIDENTE:
Valmir Rodrigues

SECRETÁRIO:
Ass. Ilegível

EXTRATO DE ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE SÃO JOÃO, com domícilio e sede em Fortaleza, na Rua Patativa do Assaré, s/No., é uma entidade civil, sem fins lucrativos. Sua duração será por tempo indeterminado. A Associação será regida pelo presente Estatuto. A Associação terá como órgãos a Assembléia Geral, uma Diretoria e um Conselho Fiscal. Constitui patrimônio da Associação: as contribuições dos associados e doações. Caso a Associação venha a ser extinta, seu patrimônio será destinado a uma outra entidade filantrópica de acordo com a decisão da Assembléia Geral convocada para este fim. Os pontos, controvertidos ou não, previstos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo regimento interno.

Fortaleza, 01 de Abril de 1987.

Francisco Silvino da Silva
OAB-Ce No. 4.736

EXTRATO DE ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ARRAIAL MOURA BRASIL

1. Sob a denominação de Associação dos Moradores do Arraial Moura Brasil, fica criado, por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, que terá sede e foro no Município de Fortaleza, capital do Ceará.

2. A Associação, com sede provisória à Travessa João Gilmar No. 46, bairro Arraial M. Brasil, tem por objetivos: organizar os moradores e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que satisfaçam as necessidades fundamentais de seus associados; promoção de atividades que forneçam informações úteis a saúde, habitação, urbanismo e segurança pública, e ainda promover a pesquisa dos reais problemas que afligem os associados.

3. São Órgãos da Associação:

a) Diretoria;
b) Conselho Fiscal;
c) Assembléia Geral.

4. Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Beneméritos;
c) Colaboradores.

5. A Associação, como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas que lhe forem aplicáveis; e será representada ativa e passivamente em juízo e foro pelo presidente.

6. O patrimônio destina-se, única e exclusivamente, às finalidades da Associação e será formado por bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outra forma legal.

7. A associação só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral e seu Patrimônio social será revertido em benefício de uma instituição congênere.

Aprovado em Assembléia Geral, 14 de Abril de 1987.

Manuel Silva de Moura
PRESIDENTE

Maria Theines Trajano Silva
VICE–PRESIDENTE

Rita Barreto da Silva
SECRETÁRIO

EXTRATO DO ESTATUTO DO MOVIMENTO REVITALIZAÇÃO E LUTA DOS MORADORES DA CIDADE 2.000.

O Movimento Revitalização e Luta dos Moradores da Cidade 2.000, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede nesta Capital, à rua Alameda das Violetas, No. 370 - Quadra No. 12, bairro Cidade 2.000, e tem por finalidade organizar os Moradores do bairro com vista à defesa de seus interesses, reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, discutir a melhor forma de resolver os problemas de saúde, alimentação, educação e lazer, como também promover debates e palestras de conscientização dos problemas da comunidade. Será administrado por uma Diretoria composta de onze membros, assim discriminados. Presidente, um 1o. Vice-Presidente, um 2o. Vice-Presidente,

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 4. Ofício
FORTALEZA CEARÁ
CERTIDÃO
Em data de 20/02/1988 sob o número de ordem 919
Fortaleza, 20 de Fevereiro de 1988
Oficial Maior
Custas Cr$ 308,00
Certifico que o presente foi registrado sob o número acima em data supra.
Fortaleza, 20 de Fevereiro de 1988
Oficial Maior

CORREIA
Dra. Celia Maria Correia Gondim
Tabeliã Substituta
Fortaleza-Ceará

um 1o. Secretário, um 2o. Secretário, um 1o. Tesoureiro, um 2o. Tesoureiro, um Secretário de Imprensa e Divulgação, um Secretário de Assuntos Comunitários, um Secretário de Cultura e um Secretário de Esporte e Lazer. O Movimento é representado pelo Presidente em juízo ou fora dele e não serão seus associados responsáveis pelas obrigações assumidas em nome da Entidade. A Entidade será extinta por deliberação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para esta finalidade. Na ocasião da extinção, o patrimônio será doado à entidades congêneres.

O Estatuto poderá ser reformulado no tocante à administração e demais cláusulas através da Assembléia Geral convocada para este fim.

O Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, em 03 de agosto de 1987.

Angélica Maria Pinheiro Ramos
PRESIDENTE

DIRETORIA PROVISÓRIA

PRESIDENTE: Angélica Maria Pinheiro Ramos – 608.036-SSP/CE
1o. VICE-PRESIDENTE: Marcos Lopes Moreira da Silva – 20576550/SSP/CE
2o. VICE-PRESIDENTE: José Costa Neto – 692.966/SSP-CE
1o. SECRETÁRIO: Wilson Gomes de Oliveira – 311.649/SSP-CE
2o. SECRETÁRIO: Luiz Lopes Amorim – 498.886/SSP-CE
1a. TESOUREIRA: Antonieta Façanha da Silva – 87.501/SSP-CE
2a. TESOUREIRA: Raimunda Paula da Silva – 271.286/SSP-CE
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER: Paulo Nogueira de Sousa – 1.054.103/SSP-CE
SECRETÁRIO DE CULTURA: Eli Mendonça da Silva – 703.421/SSP-CE
SECRETÁRIO ASSUNTOS COMUNITÁRIOS: Marcos Evangelista de Paiva – 199.841/SSP-CE
SECRETÁRIO IMPRENSA DIVULGAÇÃO: Raimundo Nonato Amorim – 831.739/SSP-CE

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RIO PARDO.

Sob a denominação da Associação Comunitária do Rio Pardo, fundada em 13/07/86, com sede provisória à Rua Tavares Coutinho No. 85 - Aldeota. É uma sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminada, sendo administrada por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice Presidente, 1o. e 2o. Secretários, 1o. e 2o. Tesoureiros. Podendo realizar convênios com Entidades de Direito Público ou Privado e Filantrópicas, lutando por melhores condições de vida dos associados, solucionar problemas referentes a Habitação, Saúde, Educação e Lazer. Promover atividades sociais, culturais etc. O Presidente da Associação representará a mesma, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente. Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas as obrigações contraídas pela mesma. O Estatuto só poderá ser reformado no tocante a administração através da Assembléia Geral convocada para este fim. Com a extinção da Associação seu patrimônio será doado a uma entidade Congênere. DIRETORIA - Presidente: Rita da Ponte Lopes, Brasileira, Casada, profissão manicure, com residência a Rua Tavares Coutinho, 85, Identidade No. 1093449.86. Vice-Presidente: Valter Alexandre da Costa, Brasileiro, casado, profissão Mestre de Obra, residente à Rua Tavares Coutinho, 47, Identidade No. 116.683. 1a. Secretára: Maria de Lourdes Rodrigues Paula, Brasileira, solteira, Profissão costureira, residente à Rua Tavares Coutinho, 85, Identidade 713385.83. 2a. Secretária: Maria do Livramento Ferreira, Brasileira, Solteira, profissão doméstica, residente à Rua do Trilho 2685, Identidade 268792. 1a. Tesoureira: Maria Elionete de Sousa Nogueira, Brasileira, casada, profissão hoteleira, residente à Rua Tavares Coutinho, 60, Identidade No. 492150.82. 2a. Tesoureira: Maria Rufino dos Santos Barros, Brasileira, casada, profissão doméstica, residente à Rua do Trilho, 717, Identidade No. 930231.

Rita da Ponte Lopes
Valter Alexandre da Costa
Maria de Lourdes Rodrigues Paula
Maria do Livramento Ferreira
Maria Elionete de Sousa Nogueira
Maria Rufino dos Santos Barros

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

PORTARIA No. 81/87

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR – IPP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, de acordo com o Art. 3o. parágrafos 5o. e 6o. da Lei No. 5.869, de 17/10/84, elevar a Portaria No. 31/87, de IVAN RAMOS SALES para Cz$ 3.000,00 (Três Mil Cruzados) a partir de 1o. de Outubro do ano em curso devendo a despesa correr à conta da Dotação própria deste Instituto.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR, em 16 de Novembro de 1987.

Antonio Ademar Arruda
PRESIDENTE

PORTARIA No. 82/87

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR – IPP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, de acordo com o Art. 3o. parágrafos 5o. e 6o. da Lei No. 5.869, de 17/10/84, substituir da Portaria No. 07/87, o Assessor Parlamentar AP-1, JOSÉ IVAN DOS SANTOS por JOÃO GOMES FERREIRA, a partir de 1o. de Novembro de 1987.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR, em 18 de Novembro de 1987.

Antonio Ademar Arruda
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 11 /93
Ao Projeto de Lei nº 027/93

Dispensada de Impressão e Interdício
Em 4 / 3 / 1993
PRESIDENTE

O Vereador Edson Nogueira submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Arraial Moura Brasil, na forma que indica".

Nada encontrando que o impossibilite, somos favoráveis a aprovação do Projeto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de Março de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 027/93.

APROVADO
Em 18/3/1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Arraial Moura Brasil, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Arraial Moura Brasil, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de março de 1993.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício Nº 260 /93

Fortaleza, 22 de março de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ARRAIAL MOURA BRASIL, NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1993.

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Arraial Moura Brasil, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Arraial Moura Brasil, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
-Prefeito Municipal-

fao